

## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.210/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.210/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê no artigo 69, II, III e XIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 69. Compete ao Prefeito: (...) II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; (...) XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, a Constituição Estadual, confere ao Município a competência administrativa e legislativa para dispor sobre o Plano Diretor e o consequente planejamento do meio ambiente, conforme artigo 170, inciso V e art. 171, inciso I, alíneas "a" e "b":

Art. 171 – Ao Município compete legislar: II – sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do Estado b) caça, pesca, conservação da natureza e defesa do solo e dos recursos naturais.

and on the



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

A competência Legislativa, encontra-se no art. 54, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal: : Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes: (...) XII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano, bem como aprovar o Código de Obras e Edificações;

Projeto de Lei nº 1.210/2021, tem como objetivo instituir com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos Pouso Alegrenses, obedecendo rigorosamente 05 princípios legais e constitucionais, elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PMGIRS.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### **CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.210/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de agosto de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

Secretário